

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de novembro de 2021, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Giovani Leal da Silva, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, os Conselheiros Suplentes Marília Moreira da Silva, Fernando Rodrigues Rosa, Charles Dickens Azara do Amaral e Ari Carrion Frandoling, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Marcus Rafael de Souza Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Martins de Menezes Filho e Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos o Cons. Suplente Charles Dickens Azara do Amaral. Feita a abertura da sessão, inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada anteriormente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, por ter-se declarado suspeito, o Cons. Romilson Amaral Duarte será substituído pelo Cons. Suplente Ari Carrion no julgamento do processo da alínea “c”. Em homenagem à presença do Conselheiro Suplente Ari Carrion, foi antecipado o julgamento do recurso de alínea “c”. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo nº 0128-002307/2014, Tributo ICMS, RE 27/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Cons. Rosemary Sales. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Fernando Rezende, Marília Moreira, Manoel Curcino e Giovani Leal, que conheciam e negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Cons. Rosemary Sales. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Ari Carrion retirou-se e o Cons. Romilson Duarte retornou à sessão de julgamento. a) **Processo nº 00040-00029919/2021, Tributo ITCD, RJV 99/2021, Recorrente IRIS NASCIMENTO DE MELO**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade,**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa. **b) Processo nº 0045-000064/2017, Tributo ITCD, RE 150/2019, Recorrente IVAN CARLOS RIEDI**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Relatora Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Rycardo de Oliveira, Paulo Bruno, Marília Moreira e Charles Dickens, que conheciam e davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa. **d) Processo nº 0040-004333/2013, Tributo ICMS, RE 94/2019, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI**, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25138, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa. **e) Processo nº 0128.000406/2015, Tributo ICMS, ED 175/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS LTDA**, Advogada Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG nº 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 12/2021 (Ac. 382/2021), RE 94/2019 (Ac. 383/2021), RJV 99/2021 (Ac. 384/2021) e ED 175/2019 (Ac. 385/2021). No momento destinado a indicações e propostas, a Cons. Rosemary Sales sugeriu, como meio de se evitar uma sobrecarga aos conselheiros mais antigos, que, nos julgamentos em que, à frente do

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

relator do processo, estiver um conselheiro suplente, a coleta de votos fosse iniciada pelo primeiro conselheiro efetivo acima desse suplente. Em resposta à conselheira, o Sr. Presidente inicialmente pontuou que, para a circunstância exposta, até vinha adotando a ordem de votação sugerida, mas decidiu alterá-la, ao verificar que, talvez, a sequência então utilizada não se alinhasse à melhor interpretação das normas, sobre o assunto, contidas no Regimento Interno do TARF. Ao final de sua fala, contudo, o Sr. Presidente disse que voltaria a reanalisar o referido regramento e, se fosse o caso, retomaria à ordem de votação que, inicialmente adotada para o tipo de situação, coincidia com a sequência de votos sugerida pela Conselheira Rosemary Sales. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de novembro de 2021, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Presidente